

LEI Nº 905 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986.

PERMITE A AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA NAS PASSARELAS DE PEDESTRES COMO FORMA DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO.

Autor: Vereador Leoneł Trotta

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitido à empresa privada que construir passarela para pedestres na rede viária do município, a afixação de propaganda e sua comercialização como forma de ressarcimento... vetado dos custos de construção.

§ 1º - vetado.

§ 2º - A propaganda veiculada não poderá conter dizeres ou símbolos que possam causar confusão com a sinalização do trânsito.

**Art. 2º** - ... vetado

Parágrafo Único - ... vetado

**Art. 3º** - ... vetado

Parágrafo Único ...vetado

**Art. 4º** - ... vetado

**Art. 5º** - ... vetado

**Art. 6º** - ... vetado

Parágrafo Único - ... vetado

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1986

ROBERTO SATURNINO BRAGA  
Prefeito